

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1951. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Antonio de Oliveira Costa, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

LEI N. 1.263, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951. Torna extensivo aos aposentados da Guarda Civil o disposto no artigo 203 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Os guardas, subinspetores, inspetores, inspetores-chefes de divisão e inspetores-chefes de agrupamento da Guarda Civil de São Paulo, quando aposentados, terão direito a receber, a título de adiantamento e até liquidação dos proventos, a metade do salário ou dos vencimentos que percebiam quando em atividade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Elpidio Reali, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.264, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951. Dispõe sobre a transferência para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, do acervo patrimonial da usina de chumbo e prata de Apiai, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica transferido, para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, o acervo patrimonial da usina de chumbo e prata de Apiai, existente em 14 de abril de 1950.

Parágrafo único — Nos bens referidos neste artigo inclui-se a usina hidro-elétrica do Salto do Calabouço, do Ribeirão Palmital, de Apiai, ficando o Instituto de Pesquisas Tecnológicas autorizado a providenciar, se for o caso, os necessários ajustes com a União para perfeita efetivação do aqui disposto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, J. Canuto Mendes de Almeida, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.905-A, DE 31 DE OUTUBRO DE 1951. Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica reduzida a dotação do item abaixo relacionado, atribuída, no orçamento vigente, ao Hospital de Isolamento "Emilio Ribas" do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Material de Consumo', 'Artigos de expediente', 'Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria'.

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba e código nele mencionado a dotação seguinte:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Material de Consumo', 'Custeio, manutenção e conservação', 'Próprios do Estado'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Francisco Antonio Cardoso, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20.905-B, DE 31 DE OUTUBRO DE 1951. Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto: Artigo 1.º — Fica reduzida a dotação do item abaixo relacionado, atribuída no orçamento vigente, ao Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Despesas Diversas', 'Encargos diversos', 'Encargos transitórios'.

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba e código nele mencionado a dotação seguinte:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Despesas Diversas', 'Assistência social, previdência e cultura', 'Serviço social da família, de menores, de desvalidos, de detentos e de egressos'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Francisco Antonio Cardoso, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.905-C, DE 31 DE OUTUBRO DE 1951. Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto: Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo relacionados, atribuídas no orçamento vigente, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Material Permanente', 'Instalações e equipamentos de laboratório', 'Veículos, semoventes e arrelamentos', 'Veículos motorizados', 'Bibliotecas e Museus', 'Material de Consumo', 'Artigos de expediente', 'Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria', 'Vestidários e dormitórios', 'Vestidários', 'Custeio, manutenção e conservação', 'Aparelhos e instrumentos técnicos', 'Despesas Diversas', 'Gastos Gerais', 'Refeições, café e lanche', 'Serviços de limpeza', 'Serviços de conservação', 'Máquinas e acessórios'.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Despesas Diversas', 'Serviços de conservação', 'Máquinas e acessórios'.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas e criadas, no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionadas as dotações seguintes:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Material Permanente', 'Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares', 'Máquinas e acessórios', 'Motores elétricos, de explosão e similares', 'Veículos semoventes e arrelamentos', 'Embarcações', 'Material de Consumo', 'Alimentação', 'Generos alimentícios', 'Café e açúcar', 'Custeio, manutenção e conservação'.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Veículos, semoventes e arrelamentos', 'Bens de terceiros', 'Despesas Diversas', 'Gastos Gerais', 'Despesas miúdas e de pronto pagamento', 'Lavagem de roupa', 'Comunicações e transporte', 'Correspondência taxada', 'Transportes'.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Despesas Diversas', 'Utilidades contratuais', 'Água, gás, telefone e energia elétrica'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Francisco Antonio Cardoso, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.907, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951. Da nova redação a letra "b" do art. 42 do Decreto n. 19.347, de 11 de abril de 1950 (Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública).

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto: Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a letra "b" do Artigo 42 do Decreto n. 19.347, de 11 de abril de 1950:

"b) — ser solteiro e ter no mínimo 16 e no máximo 21 anos para os candidatos ao C. P. e 21 anos para os candidatos ao 1.º ano do C. F. O., em ambos os casos incompletos até 31 de dezembro do ano anterior a matrícula".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Elpidio Reali, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.908, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951. Cria a 9.ª subdelegacia de polícia da 22.ª Circunscrição da Capital — São Miguel Paulista — na localidade conhecida por Vila Sílvia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto: Artigo 1.º — Fica criada na 22.ª Circunscrição da Capital — São Miguel Paulista — a 9.ª (nona) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Sílvia.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Elpidio Reali, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.909 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951. Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto: Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo especificados, atribuídas no orçamento vigente à Secretaria da Segurança Pública:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Material Permanente', 'Veículos, semoventes e arrelamentos', 'Veículos de tração pessoal e animal', 'Bibliotecas e museus', 'Material e Serviços', 'Material de Consumo', 'Custeio, manutenção e conservação', 'Comunicações', 'Próprios do Estado', 'Material de distribuição remunerada e gratuita', 'Carteiras de identidade e similares'.